

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2300, publicada no Diário Oficial da União de 06/08/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Latino Americano de Anápolis		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Latino Americana, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.008838/2002-17		
PARECER Nº: CNE/CES 0014/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2004

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse do Instituto Latino Americano de Anápolis, trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 vagas semestrais, 120 no turno diurno e 60 no noturno, a ser ministrado pela Faculdade Latino Americana, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

A Faculdade Latino Americana foi credenciada mediante a Portaria MEC 4072, de 30 de dezembro de 2002, que também aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o seu Regimento.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto 3860/2001.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, em Parecer datado de 17 de junho de 2003, manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

Para avaliar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade, a Secretaria de Educação Superior/MEC, mediante Despacho DEPES/CGAES 411/2002, designou Comissão de Verificação, constituindo especialmente o Professor Artur Stamford da Silva, da Faculdade de Direito de Recife, o responsável para avaliar as condições para a oferta do curso em tela

Após os trabalhos de verificação, o consultor emitiu relatório com manifestação contrária à autorização, observando que havia possibilidades para a autorização pleiteada, condicionada à solução de problemas no projeto pedagógico. Assim, concedeu à Instituição o prazo de 60 dias para a adoção de providências necessárias, a ser comprovada mediante documentação, dispensando-se a realização de nova visita.

Após análise da documentação encaminhada pela Instituição, o consultor não recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, tendo em vista que os defeitos relativos ao projeto pedagógico ainda persistiam. Nesta ocasião, foi apresentado o seguinte quadro-resumo de verificação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,86%
Dimensão 2	70,59%	53,85%
Dimensão 3	100%	71,42%
Dimensão 4	100%	87,78%

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Dimensão 2 – Organização didático-pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

Dimensão 4 – Instalações Gerais

A Instituição, considerando-se prejudicada na avaliação, recorreu da decisão à Secretaria de Educação Superior, apontando irregularidades e erros técnicos ocorridos na avaliação e solicitou a designação de outro consultor para verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas.

Em acolhimento ao recurso, a Secretaria designou o Professor Ernani Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina para verificar as condições existentes para a autorização do curso.

Após visita à Instituição e análise da documentação referente ao processo, o consultor apresentou relatório, manifestando-se favorável à autorização do curso.

O consultor realizou acréscimos em relação aos relatórios anteriores, com destaque aos seguintes aspectos:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- os itens relativos à missão foram atendidos e a estrutura organizacional atende à legislação vigente;

- há previsão de representação docente e discente nos órgãos colegiados: Conselho Pedagógico e Colegiado do curso;

- a IES dispõe de plenas condições para cumprir as normas institucionais;

- a planilha financeira constante do PDI indica a possibilidade de implantação do curso. Há previsão de bolsas de estudo e de investimentos para aquisição de material bibliográfico, construção de prédios e para as reformas necessárias;

- o PDI se refere a Plano de Carreira, detalhando em anexos próprios. Os critérios para ascensão profissional são: titulação, tempo de serviço e produção científica e intelectual. O Programa de Apoio conta com o Regulamento do Plano de Capacitação Docente. Não há referências sobre programa de desenvolvimento de recursos humanos para qualificação funcional do pessoal técnico-administrativo;

- existe uma área de convivência, em dimensão suficiente para o funcionamento do primeiro ano dos cursos. A IES apresentou projeto arquitetônico e planilha quantitativa das obras, mas não há previsão detalhada para a realização de tal projeto;

- os aspectos relacionados à capacitação e avaliação do pessoal técnico-administrativo não estão mencionados de forma explícita no PDI.

A nova avaliação realiza que as considerações básicas previstas no instrumento de avaliação foram atendidas, tendo em vista que vários critérios envolvem não só a análise de instrumentos apresentados pela IES, mas, também, os projetos arquitetônicos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- ao contrário do que consta nos relatórios anteriores, a IES dispõe de mecanismos de atenção aos discentes, tais como apoio psicopedagógico, nivelamento e atendimento extra-classe, indicados no projeto do curso de Direito e já regulamentados e implantados nos outros cursos;

- o projeto do curso está coerente com o perfil do egresso, com as ementas e bibliografias, tendo em vista que o objetivo do curso é formar um profissional generalista, com formação humanista e adequada ao meio;

- a carga horária da disciplina Direito Financeiro e Tributário é suficiente, estando incluída em dois semestres letivos, com 60 horas/aula em cada um deles;

- as disciplinas optativas serão ofertadas fora dos períodos regulares de aula e estão abertas à inscrição de pessoal oriundas da comunidade;

- há previsão de trabalho de final de curso, a se desenvolver no último semestre do curso.

- A nova avaliação realizada observou o cumprimento dos itens exigidos na Dimensão 2, com exceção, apenas, do quesito interdisciplinaridade da matriz curricular, que embora prevista no projeto, na tem sua forma de execução claramente definida.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- a nova relação de professores atende aos itens de formação profissional e acadêmica.

Todos os itens desta dimensão foram atendidos.

Dimensão 4 – Instalação

- os espaços destinados ao curso de Direito são adequados. Foram concluídos dois blocos e se encontram em construção mais dois prédios, sendo um deles destinados às novas dependências da biblioteca;

- há vários laboratórios já instalados. Entre eles, quatro são destinados à informática, com 30 microcomputadores cada um. O acesso à Internet está disponível para os professores e alunos;

- os serviços administrativos e acadêmicos encontram-se informatizados;

- existe um auditório com 300 lugares e acham-se em execução as obras de construção de um novo auditório;

- o término da construção de um dos prédios está previsto para dezembro do corrente ano, para abrigar instalações para docentes, coordenação do curso de Direito, instalações sanitárias e infra-estrutura para o curso, bem como o núcleo de prática jurídica e salas especiais;

- existe um acervo mínimo para o funcionamento do curso de Direito, nos dois primeiros semestres. A IES está adquirindo novos títulos e periódicos indicados pelos professores que serão contratados para o curso. Nota-se a ausência de obras clássicas, mais existe o compromisso da direção de sanar tal deficiência, tão logo o curso seja autorizado;

- houve um expressivo progresso na composição do acervo da biblioteca e na sua adequação à concepção do curso e ao perfil do profissional que a IES pretende formar.

As instalações são suficientes e adequadas para o funcionamento do primeiro ano do curso de Direito. Tal afirmação se deve, em parte, ao tempo transcorrido entre a visita anterior e a atual, fato que possibilitou a melhoria de todas as condições anteriormente consideradas insatisfatórias.

O quadro-resumo desta última verificação está abaixo representado:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,86%
Dimensão 2	100%	96,66%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	96,65%

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Dimensão 2 – Organização didático-pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

Dimensão 4 – Instalações Gerais

Em conclusão, o consultor se pronunciou nos seguintes termos:

Dirimidas as divergências apontadas no recurso em confronto com o relatório da visita anterior e tendo em vista o que foi constatado na verificação, objeto do Despacho nº 0509/03 – MEC/SESu/DEPES/SEGAES, e constante deste relatório conclui-se que foram atendidos todos os requisitos exigidos para a autorização do curso de Direito solicitado pela Faculdade Latino Americana de Anápolis, Goiás.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as considerações e a recomendação da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 vagas totais anuais, sendo 60 (sessenta) no turno diurno e 120 (cento e vinte) no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Latino Americana, na Avenida Universitária, 683, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Latino Americano de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente